



Prefeitura do Município de Vila Alta

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 032/2002

SÚMULA: Cria e regulamenta o Programa de Arrendamento de Terras, no Município de Vila Alta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Arrendamento de Terras no âmbito do Território do Município de Vila Alta, para atender o micro e pequeno produtor Rural do Município.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, os contratos de Arrendamento de Terras que se refere o artigo 1º, somente poderão ser celebrados com os legítimos proprietários ou Herdeiros, devidamente assinados pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Os prazos de vigência dos contratos de arrendamento de terras celebrados entre o proprietário e o Município de Vila Alta, não poderão ultrapassar o mandato do Prefeito celebrante.

Art. 4º - As partes ficarão responsáveis, pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, bem como os herdeiros e sucessores.

Art. 5º - O Município poderá arrendar área de terras em até o limite de 50 (cinquenta) alqueires paulista, podendo ser aumentada, caso haja demanda e disponibilidade de recursos financeiros, mediante autorização Legislativa.

Art. 6º - A distribuição das Terras para os produtores rurais, será realizada através da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante contrato de subarrendamento entre o Município de Vila Alta e produtores rurais previamente cadastrados junto à Secretaria, que estejam enquadrados no Programa de Arrendamento de Terras, nos termos do Art. 8º.

Art. 7º - O Município de Vila Alta entregará as áreas de terras, já preparadas, adubadas e plantadas, cabendo aos produtores contemplados, ao final da safra, pagar toda a despesa referente ao preparo do solo, calcário, adubo, semente e inseticida, pelo sistema equivalência-produto.

Art. 8º - O programa de arrendamento de Terras tem por objetivo, atender o micro e pequeno produtor rural, que atenda os seguintes requisitos.

- a) Possuir residência fixa no município de Vila Alta.
- b) Estar em plenas condições para exercer atividades agrícolas.



Prefeitura do Município de Vila Alta

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Agricultura ficará responsável pela execução do Programa de Arrendamento de Terras e suas normas operacionais.

Art. 10º - Para fazer face a cobertura das despesas do referido programa, serão utilizados recursos do Tesouro Municipal do Estado e da União.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná aos 19 (dezenove) dias do mês de Setembro de 2.002.

MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 20 1. Setembro 2002

EDIÇÃO N.º 6.557